



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI COMPLEMENTAR N° 003 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2.002.

“Dá nova redação ao artigo 51 e parágrafos 2º e 3º e acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 95 do Código Tributário Municipal - Lei nº 2.879 de 11 de dezembro de 1.997, e dá outras providências.”

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do art. 51 da Lei nº 2.879 de 11 de dezembro de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51 - Dentro do exercício de vigência, os créditos tributários do Município de Agudos, não pagos na data de seus vencimentos, serão acrescidos de multa e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.”

Art. 2º - O parágrafo 2º do art. 51 da Lei nº 2.879 de 11 de dezembro de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - A multa será de 2% (dois por cento) para pagamento dentro do mês de vencimento e de 5% (cinco por cento) para pagamento a partir do mês seguinte ao vencido.”

Art. 3º - O parágrafo 3º do art. 51 da Lei nº 2.879 de 11 de dezembro de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - Os juros de mora e a multa serão calculados sobre o valor do principal.”

Art. 4º - Fica acrescentado ao art. 95 da Lei nº 2.879 de 11 de dezembro de 1.997, com a seguinte redação:

§ 3º - A correção monetária dos débitos tributários e não tributários inseridos em dívida ativa será efetivada de acordo com os índices de correções do INPC do IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) em conformidade com a “Tabela Prática para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais” elaborada de acordo com a Jurisprudência predominante do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.”

Art. 5º - Ficam revogados o caput do art. 51 e os parágrafos 2º e 3º da Lei nº 2.879 de 11 de dezembro de 1.997.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 07 de fevereiro de 2.002.

JOSE CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal